



**PARECER CONTROLE INTERNO Nº 02/2024**

**EMENTA: SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.  
SETOR DE COMPRAS. MATERIAL PERMANENTE.**

**I – HISTÓRICO**

A Secretária de Desenvolvimento Social, requereu através de Requerimento recebido em 22.07.24 a análise na aquisição de matérias permanente efetuadas pelo Setor de Compra do município. É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente administrativo e jurídico.

**II - DO DIREITO**

**II . I– DA LEGITIMIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Considerando que cabe aos Sistemas de Controle Interno Municipais, juntamente com o controle externo, exercido pelo Tribunal e Poder Legislativo, auxiliar o Poder Executivo na fiscalização do cumprimento dos dispositivos legais, em especial aos princípios básicos da Administração Pública, art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o Sistema de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Município da Gameleira, por sua Coordenadora Geral do Controle Interno, adiante assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Municipal nº 1.066/2009,

Considerando que o principal objetivo do Controle Interno em Auditoria Especial é acompanhar os procedimentos e atos administrativos, observando as práticas mais eficientes de economicidade para o erário, otimizando e reduzindo custos, acompanhar e saber exatamente o quanto eficiente e transparente é o processo.



Neste ínterim, o caso em análise é o acompanhamento quanto as compras da Sec. de Desenvolvimento por amostragem em dois ofícios de requerimento.

## II. II – DOS DOCUMENTOS ENVIADOS

Inicialmente, antes de adentrarmos ao ponto da questão, devemos apresentar os documentos que forma instrumentos da análise, vemos:

1. Ofício nº 241/2023 ao setor de compras pela Secretária de Desenvolvimento Social ao Setor de Compras recebido por esse em 04.10.2023;
2. Ofício nº 311/2023 ao setor de compras pela Secretária de Desenvolvimento Social datado de 27 de outubro de 2023;
3. Ordem de Despacho nº 121/2023 enviado do setor de compras para a Sec. de Desenvolvimento Social, recebida em 14.11.2023 pela servidora Alexa Isabela Nunes de Andrade;
4. Nota Fiscal nº 07 – Empresa Harleson Braz de Lima, datada de 02.10.2023 no valor de R\$ 2.374,10;
5. Nota Fiscal nº 027 – Empresa Harleson Braz de Lima, datada de 16.11.2023 no valor de R\$ 1.580,00;
6. Ordem de Fornecimento 02/2023 – Do município da Gameleira, através da Sec. Desenvolvimento Social a empresa ABRAZ SONO, sito à Av. Ulisses Guimarães, 32, Stº Antonio. Gameleira-PE.
7. Cotações de Preços com fornecedores, destaque para empresa Artemísia e Braz Sono, junto ao Mapa Geral de Pesquisa de Preços
8. Mapa Geral de Pesquisa de Preços e Mapa de Média de Preços – sites internet – para o produto caixa térmica, juntamente como o sistema banco de preço;
9. Cotações item sanduicheira através de sites da internet, banco de preço – sistema por assinatura e pelo sistema BNC (<https://bnccompras.com>);
10. Cotações item liquidificador através de sites da internet, banco de preço – sistema por assinatura e pelo sistema BNC (<https://bnccompras.com>);



11. Cotações item forno micro-ondas através de sites da internet, banco de preço – sistema por assinatura e pelo sistema BNC (<https://bnccompras.com>);
12. Empenho FMAS nº 65, comprovante de pagamento em 15.02.2024, Banco do Brasil c/c nº 35619-0;
13. Empenho FMAS nº 1060 comprovante de pagamento 02.021.2024, Banco do Brasil c/c nº 35.619-0;

## **II. III – DA COTAÇÃO DE PREÇOS**

A cotação de preços desempenha um papel de grande importância na gestão pública, essa prática é essencial para garantir que o poder público identifique o valor médio de mercado para as compras e contratações que realiza.

Na dispensa de licitação e nas comprar diretas, a cotação de preços permite uma avaliação, uma base sólida para a comparação de preços e ajuda a evitar que a administração pública pague mais do que o necessário por produtos ou serviços. Além disso, a cotação de preços também é um mecanismo de controle e transparência, uma vez que permite que a administração justifique suas escolhas com base em informações objetivas.

Atualmente, o setor público predominantemente se utiliza do menor preço, tendo em vista, projetar a ideia lógica que visa prioritariamente a economia imediata de recursos adquiridos com produto ou serviço contratado.

## **II. IV - DOS PRODUTOS**

Inicialmente destacamos que todos os itens, descritos na Ordem de Despacho nº 121/2023 recebido pela Sec. de Desenvolvimento Social em 14.11.2023, foram devidamente verificados e colecionados ao patrimônio público, e se encontram no CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, conforme fotos abaixo:



## II – V – DOS ACHADOS NA DOCUMENTAÇÃO

Observa-se que a cotação de preço apresentada pela empresa vencedora dos itens requisitados através dos ofícios nº 241/2023 e nº 311/2023 pela Sec. Des. Social não foi o mais vantajoso para a administração, mesmo quando apresentando o valor médio, já que nas compras efetuadas a aquisição deveria prezar sempre pelo menor valor.



Ainda sobre os produtos, nota-se que o faturamento do produto item Caixa Térmica, Material: poliuretano expandido, densidade:35G/M3, capacidade 80 litros, entregue; o valor divergem da média pesquisada R\$ 568,87, quando somado o valor da compra em R\$ 2.070,00 e dividido pela quantidade do produto entregue em 3 (três) unidades. Dito isso, salientamos que não foi adquirido o item garrafa térmica.

Neste ínterim, em contato com a secretária da pasta, esta informou que a orientação passada ao setor de compras é, que a aquisição de produtos e serviços sejam feitas pelo menor preço apurado, contrário ao ora praticado.

Em resposta, o setor de compras na pessoa de seu responsável Luan Sales do Canto esclareceu nesta controladoria que, não observou quando do recebimento da Nota Fiscal nº 27 da Empresa Harleson Braz de Lima, que a mesma divergia do valor original orçado, devido à grande demanda de serviço e das urgência nas aquisições.

Depreende-se ainda, que o setor responsável pelo recebimento dos produtos e lançamento dos empenhos atentou para a descrição do produto: coller, no qual deveria constar 2 (duas) unidades, conforme nota fiscal recebida. Tratando-se apenas de um erro formal.

Por fim, considerando que os valores dos produtos não atenderam o menor preço de mercado, e que o produto coller, o valor individual supera o valor médio de pesquisa, observada na Nota Fiscal nº 027, alertamos para a responsabilização do setor de compra na pessoa de seu diretor Luan Sales. Assim, a conduta do agente diverge da orientação recebida, para que as aquisições de bens e serviços sejam sempre adquirido pelo menor preço.

### III – CONCLUSÃO

O **CONTROLE INTERNO MUNICIPAL** instrui e recomenda a **Administração pública, na pessoa do gestor municipal e demais secretários**, seguir com as devidas orientações:



1. Observar com **ATENÇÃO** todo recebimento de produto/serviço, antes de empenhar e atestar a qualidade, quantidade e valor, devendo está conforme com o valor previamente orçado e autorizado;
2. Exonerar o responsável pelo setor de compras – Luan Canto, agindo esse em desacordo com a orientação recebida – aquisição pelo menor preço – ao invés de média de valor.

São estas, as observações que julgamos necessárias ao analisarmos e divulgarmos o resultado da Auditoria Interna realizada para verificação do cumprimento das normas de controle sobre os atos praticados pela administração, assim o Órgão de Controle Interno Municipal emite o presente relatório.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

De Gameleira, em 31 julho de 2.024

**CLARICE PAULINO DA SILVA**

**Controladora Municipal**

**Portaria nº 387/2022**

